TC nº 72-001.797.11-07

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de parque. Reformulação da decisão da homologação da licitação. Representante contratada. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 27, IV; 31, I e §1º; 40, XIV; 41; 43; 44, Lei 8.666/93. Arts. 3º, I, 4º, XIII, Lei 10.520/02

TCs citados: 72.002.619.12-75, 72.002.017.12-72

Relatório e voto englobado TCs 72.002.095.11-03 e 72.001.797.11-07

2.772ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 30/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos do relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação formulada pela empresa Era Técnica, Construção e Serviços Ltda., pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que a empresa representante obteve junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a reformulação da decisão – da comissão de licitação em não habilitar a empresa por falta de composição dos preços unitários, mesmo com a apresentação de preço global inferior aos demais concorrentes –, sendo, consequentemente, homologada e contratada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.095.11-03.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.002.095.11-03.